

POBREZA DIGITAL COMO ÓBICE AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS**DIGITAL POVERTY AS AN OBSTACLE TO THE EXERCISE OF FUNDAMENTAL SOCIAL RIGHTS****LA POBREZA DIGITAL COMO OBSTÁCULO AL EJERCICIO DE LOS DERECHOS SOCIALES FUNDAMENTALES**

10.56238/revgeov16n5-308

Patricia Ferreira Monte Feitosa

Mestranda em Direito

Instituição: Universidade Federal do Piauí (UFPI)

E-mail: pfmfeitosa@uol.com.br

Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima

Doutor em Direito Privado

Instituição: Universidade Federal do Piauí (UFPI)

E-mail: efencordao@ufpi.edu.br

RESUMO

Este artigo investiga a eficácia das políticas públicas de governança digital no Brasil em incluir pessoas em situação de pobreza ou se, ao contrário, aumentam sua vulnerabilidade social. Através de uma abordagem descritiva e teórica, foram analisados conceitos como governança digital, inclusão e exclusão digital, e pobreza digital. A coleta de dados qualitativos baseou-se em documentos e fontes oficiais sobre o acesso às plataformas digitais de serviços públicos no estado do Piauí. A pergunta de pesquisa que orientou este estudo foi: As políticas públicas de governança digital no Brasil são capazes de incluir pessoas em situação de pobreza, ou aumentam sua vulnerabilidade social? Os resultados indicam que a exclusão digital é um fator significativo que agrava a exclusão social entre as populações vulneráveis, especialmente no Piauí. A análise revelou que, sem políticas inclusivas e eficazes, a digitalização dos serviços públicos pode ampliar as desigualdades sociais. O estudo propõe que a inclusão digital seja vista como um direito humano fundamental e destaca a necessidade de políticas públicas que garantam acesso adequado às ferramentas digitais para todos os cidadãos. Conclui-se, portanto, que a implementação eficiente de políticas de inclusão digital é essencial para reduzir a desigualdade social e promover a justiça social.

Palavras-chave: Governança Digital. Exclusão Digital. Pobreza. Direitos Sociais. Piauí.**ABSTRACT**

This paper investigates the effectiveness of public digital governance policies in Brazil in including people in poverty or whether they increase their social vulnerability. Through a descriptive and theoretical approach, concepts such as digital governance, digital inclusion and exclusion, and digital poverty were analyzed. Qualitative data collection was based on documents and official sources about access to public service digital platforms in the state of Piauí. The research question guiding this study was: "Are public digital governance



policies in Brazil capable of including people in poverty, or do they increase their social vulnerability?" The results indicate that digital exclusion significantly exacerbates social exclusion among vulnerable populations, especially in Piauí. The analysis revealed that, without inclusive and effective policies, the digitization of public services can widen social inequalities. The study proposes that digital inclusion be seen as a fundamental human right and highlights the need for public policies that ensure adequate access to digital tools for all citizens. It concludes that the efficient implementation of digital inclusion policies is crucial to reducing social inequality and promoting social justice.

Keywords: Digital Governance. Digital Exclusion. Poverty. Social Rights. Piauí.

RESUMEN

Este artículo investiga la eficacia de las políticas públicas de gobernanza digital en Brasil a la hora de incluir a las personas en situación de pobreza o si, por el contrario, aumentan su vulnerabilidad social. Mediante un enfoque descriptivo y teórico, se analizaron conceptos como la gobernanza digital, la inclusión y exclusión digital y la pobreza digital. La recopilación de datos cualitativos se basó en documentos y fuentes oficiales sobre el acceso a las plataformas digitales de servicios públicos en el estado de Piauí. La pregunta de investigación que orientó este estudio fue: ¿Las políticas públicas de gobernanza digital en Brasil son capaces de incluir a las personas en situación de pobreza o aumentan su vulnerabilidad social? Los resultados indican que la exclusión digital es un factor significativo que agrava la exclusión social entre las poblaciones vulnerables, especialmente en Piauí. El análisis reveló que, sin políticas inclusivas y eficaces, la digitalización de los servicios públicos puede ampliar las desigualdades sociales. El estudio propone que la inclusión digital se considere un derecho humano fundamental y destaca la necesidad de políticas públicas que garanticen un acceso adecuado a las herramientas digitales para todos los ciudadanos. Por lo tanto, se concluye que la implementación eficiente de políticas de inclusión digital es esencial para reducir la desigualdad social y promover la justicia social.

Palabras clave: Gobernanza Digital. Exclusión Digital. Pobreza. Derechos Sociales. Piauí.



1 INTRODUÇÃO

A transformação digital e a implementação de políticas de governança digital no serviço público brasileiro têm como objetivo primordial melhorar a prestação de serviços, promovendo maior transparência, eficiência e desburocratização. Estas iniciativas buscam otimizar a qualidade de vida dos cidadãos ao facilitar o acesso aos serviços públicos e garantir que os direitos sociais sejam mais facilmente exercidos. Contudo, a transição acelerada para serviços digitais, especialmente intensificada pela pandemia de COVID-19 e regulamentada pela Lei n.º 14.129/2021, levanta questões importantes sobre a eficácia dessas políticas em incluir pessoas em situação de pobreza. A presente pesquisa investiga se essas políticas públicas são capazes de promover inclusão digital ou se, ao contrário, ampliam a vulnerabilidade social dessas populações marginalizadas.

A governança digital no Brasil surge em um contexto de necessidade de alinhamento com as diretrizes internacionais, particularmente aquelas estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Desde 2004, a OCDE tem incentivado a adoção de práticas de governança que promovam eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública (OECD, 2022). Em resposta, o Brasil implementou uma série de medidas para modernizar a administração pública, utilizando tecnologias de informação e comunicação (TICs) para melhorar os processos internos e a interação com os cidadãos (Diniz *et al.*, 2009, p. 24). A digitalização dos serviços públicos prometeu maior acessibilidade e eficiência, mas também trouxe à tona novos desafios, especialmente no que diz respeito à inclusão digital das populações vulneráveis.

A questão central que orienta este estudo é: As políticas públicas de governança digital no Brasil são capazes de incluir pessoas em situação de pobreza, ou aumentam sua vulnerabilidade social? Esta investigação é fundamental, uma vez que a digitalização dos serviços públicos, se não for inclusiva, pode exacerbar as desigualdades sociais existentes. A transição para plataformas digitais de atendimento, acelerada pela pandemia, destacou a dependência crescente da população em relação ao acesso à internet e às habilidades digitais para usufruir dos serviços públicos essenciais. Assim, avaliar se a governança digital está realmente facilitando o acesso aos direitos sociais ou se está criando barreiras é de fundamental importância para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e equitativas.

A justificativa para esta pesquisa baseia-se na necessidade de entender o impacto dessas políticas sobre as populações mais vulneráveis. Historicamente, os serviços públicos no Brasil foram predominantemente presenciais, o que permitia um contato mais direto entre o cidadão e o Estado. A rápida migração para plataformas digitais, impulsionada pela Lei n.º 14.129/2021, visou desburocratizar e melhorar a eficiência dos serviços públicos. No entanto, essa transição também revelou uma lacuna significativa no acesso às tecnologias digitais, especialmente entre a população em situação de pobreza. As desigualdades no acesso à internet e às competências digitais podem impedir



que estas pessoas acessem serviços essenciais, aumentando assim sua vulnerabilidade social (Crespo; Gurovitz, 2002).

A metodologia utilizada neste estudo é descritiva, com uma abordagem teórica dos conceitos de governança digital, inclusão e exclusão digital, e pobreza digital. A coleta de dados qualitativos será feita a partir de documentos e fontes oficiais, analisando o acesso às plataformas digitais de serviços públicos pela população piauiense. Este enfoque permitirá inferir os efeitos da exclusão digital nas populações pobres do Piauí, um estado que enfrenta desafios significativos em termos de desenvolvimento humano e inclusão digital (IBGE, 2023).

O estado do Piauí apresenta um cenário de vulnerabilidade acentuada, com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,69 em 2021, um dos mais baixos do país (IBGE, 2023). A exclusão digital agrava essa situação, dificultando o acesso a benefícios de proteção social disponíveis pelas plataformas digitais. Durante a pandemia de Covid-19, a necessidade de atendimento remoto aumentou, evidenciando as dificuldades enfrentadas pela população extremamente pobre para acessar serviços essenciais. Esta situação sublinha a importância de políticas públicas que não apenas promovam a inclusão digital, mas que também garantam a acessibilidade universal aos serviços públicos.

Ao longo desta pesquisa, espera-se compreender se a exclusão digital é um fator significativo que pode agravar a exclusão social entre as populações vulneráveis no Piauí. A proposta é fundamentar a inclusão digital como um direito humano fundamental, enfatizando a necessidade de políticas públicas que garantam acesso adequado às ferramentas digitais. Conclui-se que, sem um planejamento e execução eficientes das políticas de inclusão digital, a desigualdade social pode se aprofundar ainda mais, prejudicando o exercício pleno dos direitos sociais.

Portanto, esta pesquisa não apenas contribui para a compreensão dos impactos das políticas de governança digital no Brasil, mas também oferece subsídios para a elaboração de políticas públicas mais inclusivas, que levem em consideração as necessidades das populações mais vulneráveis e garantam que a digitalização dos serviços públicos realmente promova a inclusão social e o exercício pleno dos direitos fundamentais.

2 AVANÇO DA TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A DIREITOS

A implementação das políticas de governança digital no Brasil surge em um contexto de alinhamento com diretrizes globais, principalmente aquelas formuladas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Desde 2004, a OCDE incentiva práticas que promovam eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública (OCDE, 2022). Este alinhamento busca não apenas melhorar a prestação de serviços públicos, mas também tornar a administração pública mais atraente para investimentos internacionais. Segundo a OCDE, a adoção de



estratégias de governança já aplicadas no setor privado pode ajudar a administração pública a alcançar uma gestão mais eficiente e transparente (OECD, 2022).

A legislação brasileira acompanhou estas diretrizes com a publicação da Lei n.º 14.129/2021, que formalizou o marco legal para a implementação da governança digital no país. Esta lei foi impulsionada pela necessidade emergente de digitalizar os serviços públicos devido à pandemia de COVID-19. A pandemia acelerou a transição para o atendimento remoto, evidenciando a importância das tecnologias de informação e comunicação (TIC) na continuidade dos serviços públicos (Brasil, 2021a).

A governança digital promete diversos benefícios, incluindo maior eficiência na prestação de serviços, redução de custos, maior transparência e participação cidadã. A eficiência na gestão pública pode ser significativamente melhorada por meio da digitalização, que permite uma comunicação mais ágil entre os diversos órgãos e entidades governamentais, além de facilitar o monitoramento e a avaliação de políticas públicas (Diniz *et al.*, 2009, p. 24). A transparência é outro benefício necessário, uma vez que as plataformas digitais possibilitam o acesso público a informações governamentais, promovendo maior *accountability*.

Segundo avaliação feita pela OCDE, publicada em 2022, o Brasil ainda tem um caminho a percorrer para alcançar um nível de transparência que seja realmente apto a monitorar as políticas públicas de maneira eficaz. A OCDE recomenda o desenvolvimento de mecanismos explícitos de garantia e controle de qualidade, além de promover o uso dos resultados da avaliação por meio de uma estratégia de comunicação robusta (OECD, 2022). Estas medidas são essenciais para assegurar que a Governança Digital atinja seus objetivos de eficiência e transparência.

A implementação da governança digital no Brasil enfrenta diversos desafios, especialmente relacionados à inclusão digital. Embora a digitalização dos serviços públicos traga inúmeros benefícios, há uma preocupação crescente de que essas tecnologias possam exacerbar as desigualdades sociais existentes se não forem acompanhadas de políticas inclusivas. A digitalização acelerada pela pandemia destacou a necessidade de habilidades digitais e acesso à internet para usufruir dos serviços públicos, algo que nem toda a população possui (Castells, 1999, p. 60).

Diniz *et al.* (2009) ressalta que a eficiência do governo eletrônico não se limita à simples automação dos processos, mas envolve uma mudança na maneira como o governo atinge seus objetivos, utilizando a TIC para impactar positivamente os processos da administração pública. Isso inclui a elaboração e monitoramento de políticas públicas com maior transparência e eficiência (Diniz *et al.*, 2009, p. 24). No entanto, essa transformação depende de um acesso equitativo às tecnologias digitais, algo que ainda é desigual no Brasil.

Apesar dos desafios, existem casos de sucesso que ilustram o potencial da governança digital para melhorar a prestação de serviços públicos. Por exemplo, o Portal “Gov.br” centraliza informações



e serviços públicos, facilitando o acesso dos cidadãos a uma variedade de serviços em um único local. Este portal representa um passo significativo na direção de uma administração pública mais eficiente e transparente. (Brasil, 2021a).

Outro exemplo é o programa de Identidade Digital, que visa simplificar e desburocratizar o processo de identificação dos cidadãos. Com a Identidade Digital, os cidadãos podem acessar serviços públicos de maneira mais rápida e segura, sem a necessidade de múltiplos documentos físicos (Brasil, 2021a). Estes casos demonstram que, quando bem implementadas, as iniciativas de Governança Digital podem trazer benefícios significativos para a sociedade.

A digitalização dos serviços públicos não apenas melhora a eficiência administrativa, mas também transforma a relação entre o Estado e os cidadãos. A governança digital permite uma maior participação cidadã, oferecendo plataformas onde os cidadãos podem interagir com o governo, fazer sugestões e acompanhar o andamento de políticas e projetos (OECD, 2022). Esta interação fortalece a democracia e promove uma gestão pública mais responsiva e adaptada às necessidades da população.

Contudo, a eficácia dessas plataformas depende da inclusão digital. Sem acesso à internet e habilidades digitais, uma parte significativa da população pode ficar excluída desses benefícios. Esta exclusão digital é particularmente problemática em regiões como o Piauí, onde a infraestrutura digital é limitada e a pobreza é uma barreira significativa para o acesso a tecnologias (IBGE, 2023).

A inclusão digital é fundamental para que as políticas de governança digital cumpram seu objetivo de melhorar a vida dos cidadãos. Aquela não se refere apenas ao acesso à internet, mas também à capacitação das pessoas para que utilizem as tecnologias de maneira eficaz. Programas de inclusão digital devem ser desenvolvidos para garantir que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam usufruir dos benefícios da digitalização (Santos, 2006).

A falta de acesso às tecnologias digitais pode levar à exclusão social, limitando as oportunidades de emprego, educação e acesso a serviços públicos. A exclusão digital, portanto, é uma nova forma de desigualdade que precisa ser abordada através de políticas públicas eficazes. Programas que promovam a alfabetização digital e a disponibilização de tecnologias acessíveis são essenciais para combater esta exclusão (Castells, 1999, p. 60).

Para garantir que a governança digital seja verdadeiramente inclusiva, é necessário implementar políticas públicas que promovam a inclusão digital. Estas políticas devem focar em três áreas principais: acesso, habilidades e uso significativo das tecnologias. O acesso se refere à disponibilização de infraestrutura digital, como internet de alta velocidade e dispositivos tecnológicos. As habilidades envolvem a capacitação das pessoas para que possam utilizar as tecnologias de maneira eficaz. O uso significativo diz respeito à capacidade de utilizar as tecnologias para melhorar a qualidade de vida, como acessar serviços de saúde, educação e emprego (Assumpção; Mori, 2007).



Programas como o “Internet para Todos” são exemplos de iniciativas que buscam ampliar o acesso à internet em regiões remotas e carentes. Este programa tem como objetivo levar internet de alta velocidade a áreas que atualmente não são atendidas por provedores de serviço, garantindo que mais brasileiros possam se beneficiar das oportunidades proporcionadas pela digitalização (Brasil, 2021a).

Assim, a governança digital representa uma transformação significativa na maneira como os serviços públicos são prestados e como o governo interage com os cidadãos. Embora ofereça muitos benefícios, como maior eficiência, transparência e participação cidadã, sua eficácia depende de políticas inclusivas que garantam que todos os cidadãos possam acessar e utilizar as tecnologias digitais. A inclusão digital é, portanto, um componente essencial para o sucesso dessa. Sem ela, as iniciativas de digitalização correm o risco de exacerbar as desigualdades sociais existentes, em vez de mitigá-las.

3 BENS DIGITAIS: INFORMAÇÕES PESSOAIS

Com a transformação digital, os bens digitais passaram a ter um papel fundamental na vida dos cidadãos. Bens digitais são definidos como qualquer dado ou informação que tenha sido criada, processada ou armazenada em formato digital. Estes bens incluem desde informações pessoais, como nome, endereço e CPF, até dados mais complexos, como históricos médicos, registros educacionais e informações financeiras. A digitalização de dados “[...] trouxe inúmeras vantagens, mas também levantou questões sobre privacidade, segurança e acesso” (Zampier, 2021, p. 94).

O conceito de bens digitais abrange todos os tipos de informações armazenadas em formato digital que possuem valor econômico, social ou cultural. Estes bens são essenciais para o funcionamento da sociedade moderna, uma vez que permitem a gestão eficiente de informações e a prestação de serviços públicos e privados de maneira rápida e precisa. A proteção dos “[...] bens digitais é, portanto, um aspecto importante da Governança digital, pois garante que os dados dos cidadãos sejam utilizados de maneira ética e segura” (Zampier, 2021, p. 94).

A “Carta sobre a Preservação do Patrimônio Digital” da Unesco (2003) define o patrimônio digital como recursos únicos de conhecimento e expressão humana, abrangendo recursos culturais, educacionais, científicos e administrativos, bem como informações técnicas, jurídicas, médicas e outros tipos de informações criadas digitalmente ou convertidas em formato digital (Unesco, 2003). Este conceito destaca a importância dos bens digitais como parte integral do patrimônio cultural e informacional da humanidade.

A proteção legal dos bens digitais é essencial para garantir que os dados dos cidadãos sejam utilizados de maneira ética e segura. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi implementada para regulamentar o tratamento de dados pessoais, estabelecendo direitos e deveres para



os titulares de dados e para os responsáveis pelo seu processamento. A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018).

A LGPD define dados pessoais como “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (Brasil, 2018) e estabelece diretrizes para o tratamento desses dados, incluindo a necessidade de consentimento do titular, a transparência nas operações de tratamento e a adoção de medidas de segurança adequadas. A lei também cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais e por orientar a aplicação da LGPD (Brasil, 2018).

A digitalização dos serviços públicos trouxe inúmeros benefícios, como a simplificação de processos burocráticos, a redução de custos e o aumento da eficiência na prestação de serviços. A centralização de informações em plataformas digitais “[...] facilita o acesso dos cidadãos a diversos serviços, como saúde, educação e segurança, promovendo uma gestão pública mais transparente e eficiente” (Diniz *et al.*, 2009, p. 24).

No entanto, a digitalização também impôs desafios, principalmente no que diz respeito à proteção e segurança dos dados pessoais. A centralização de grandes volumes de dados em plataformas digitais aumenta o risco de violações de privacidade e de ataques cibernéticos. É fundamental que os órgãos públicos adotem medidas robustas de segurança da informação para proteger os bens digitais dos cidadãos e garantir a confiança no sistema de Governança Digital (Brasil, 2021a).

As informações pessoais, como nome, endereço, CPF, dados bancários e históricos médicos, são consideradas bens digitais devido ao seu valor econômico e à sua importância para a prestação de serviços públicos e privados. A digitalização dessas informações permite que “[...] os cidadãos acessem serviços de maneira mais rápida e eficiente, mas também exige uma proteção adequada para evitar abusos e violações de privacidade” (Zampier, 2021, p. 94).

Por exemplo, os dados de saúde digitalizados permitem que os profissionais de saúde acessem rapidamente o histórico médico de um paciente, facilitando o diagnóstico e o tratamento. No entanto, esses dados são extremamente sensíveis e precisam ser protegidos contra acessos não autorizados e vazamentos. A LGPD estabelece diretrizes específicas para o tratamento de dados sensíveis, como dados de saúde, exigindo medidas adicionais de segurança e a obtenção de consentimento explícito do titular (Brasil, 218).

A proteção dos bens digitais enfrenta diversos desafios, incluindo a necessidade de atualizar constantemente as medidas de segurança para acompanhar a evolução das tecnologias e das ameaças cibernéticas. Além disso, a conscientização dos cidadãos sobre a importância da proteção de seus dados pessoais é fundamental para a eficácia das políticas de segurança da informação.



A educação digital é um componente imprescindível para a proteção dos bens digitais. Os cidadãos precisam ser informados sobre os riscos associados ao compartilhamento de informações pessoais e sobre as melhores práticas para proteger seus dados. Programas de alfabetização digital e campanhas de conscientização podem ajudar a promover uma cultura de segurança da informação e a reduzir a vulnerabilidade dos cidadãos a ataques cibernéticos (Santos, 2006).

A transparência e a responsabilidade são princípios fundamentais para a proteção dos bens digitais. Os órgãos públicos e privados que tratam dados pessoais devem ser transparentes sobre as práticas de tratamento de dados, informando os titulares sobre como suas informações são coletadas, utilizadas e protegidas. Além disso, devem ser responsáveis por adotar medidas adequadas de segurança e por responder às violações de dados de maneira rápida e eficaz.

A LGPD estabelece que os titulares de dados têm o direito de acessar suas informações pessoais, de corrigir dados incorretos, de solicitar a exclusão de dados desnecessários e de se opor ao tratamento de seus dados em determinadas circunstâncias. Esses direitos fortalecem a proteção dos bens digitais e garantem que os cidadãos tenham controle sobre suas informações pessoais (Brasil, 2018).

Os bens digitais são amplamente utilizados na prestação de serviços públicos no Brasil. Exemplos incluem a emissão de documentos eletrônicos, como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) digital e o título de eleitor digital. Essas iniciativas facilitam o acesso dos cidadãos a documentos essenciais e reduzem a necessidade de visitas presenciais aos órgãos públicos.

Outro exemplo é o uso de plataformas digitais para a gestão de benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família. A digitalização dos processos de inscrição e de monitoramento dos benefícios permite uma gestão mais eficiente e transparente, além de facilitar o acesso dos beneficiários aos serviços oferecidos pelo programa (Brasil, 2021b).

O futuro dos bens digitais está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da governança digital. À medida que a digitalização avança, novos desafios e oportunidades surgem para a proteção e o uso responsável dos dados pessoais. A inovação tecnológica, como o uso de inteligência artificial e big data, pode melhorar significativamente a prestação de serviços públicos, mas também requer uma regulamentação cuidadosa para proteger os direitos dos cidadãos.

A governança digital deve evoluir para acompanhar essas mudanças, implementando políticas e práticas que promovam a inclusão digital, a proteção dos bens digitais e a transparência na gestão pública. A colaboração entre governos, setor privado e sociedade civil é essencial para desenvolver soluções eficazes que garantam que todos os cidadãos possam usufruir dos benefícios da digitalização de maneira segura e equitativa (OECD, 2022).

Os bens digitais desempenham um papel fundamental na sociedade contemporânea, facilitando o acesso a serviços públicos e privados e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente. No



entanto, a proteção desses bens é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos. A implementação de políticas de governança digital deve ser acompanhada de medidas robustas de segurança da informação e de programas de inclusão digital para assegurar que todos os cidadãos possam se beneficiar das vantagens da digitalização.

4 POBREZA E EXCLUSÃO DIGITAL

A pobreza é um fenômeno complexo e multidimensional que vai além da falta de renda. Inclui a carência de bens materiais, bem-estar social, acesso à educação, saúde, moradia digna, segurança e oportunidades de participação social. Segundo a Lei n.º 14.284 de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, as famílias em situação de pobreza são aquelas com renda familiar per capita mensal entre R\$ 105,01 e R\$ 210,00, enquanto as famílias em extrema pobreza têm renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (Brasil, 2021b).

A multidimensionalidade da pobreza implica que a ausência de um ou mais desses elementos pode comprometer significativamente a qualidade de vida e as oportunidades de desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. Neste contexto, a exclusão digital surge como uma nova dimensão da pobreza, exacerbando as desigualdades sociais e dificultando o acesso a direitos fundamentais.

A exclusão digital refere-se à falta de acesso e habilidades necessárias para utilizar as tecnologias digitais, o que impede indivíduos e comunidades de participarem plenamente da sociedade da informação. Esta exclusão pode ocorrer por várias razões, incluindo a falta de infraestrutura tecnológica, baixos níveis de alfabetização digital, custo elevado de dispositivos e serviços de internet, além de barreiras culturais e sociais.

Castells (1999) destaca que a exclusão digital não é apenas uma consequência da falta de acesso à tecnologia, mas também da incapacidade de utilizar essas tecnologias de forma significativa. Argumenta que a “[...] sociedade contemporânea está cada vez mais estruturada em torno da tecnologia da informação, e aqueles que não têm acesso ou habilidades para utilizar essas tecnologias estão em desvantagem significativa, enfrentando exclusão social e econômica” (Castells, 1999, p. 60).

A exclusão digital tem impactos profundos na sociedade contemporânea, especialmente em termos de acesso a oportunidades econômicas, educação, saúde e participação cívica. No mercado de trabalho, a falta de habilidades digitais pode limitar significativamente as oportunidades de emprego, pois muitos trabalhos exigem pelo menos um nível básico de alfabetização digital. Além disso, a maioria das ofertas de emprego e processos de recrutamento agora ocorre online, dificultando ainda mais para aqueles sem acesso à internet (Crespo; Gurovitz, 2002).

Na educação, a exclusão digital impede que estudantes de famílias de baixa renda acessem recursos educativos online, participem de aulas virtuais e realizem pesquisas acadêmicas. Durante a pandemia de COVID-19, essa lacuna foi dramaticamente ampliada, evidenciando a necessidade



urgente de políticas públicas que garantam o acesso universal às tecnologias digitais na educação (Brasil, 2021b).

Na saúde, a digitalização de serviços médicos, como consultas virtuais e prontuários eletrônicos, pode melhorar significativamente o acesso a cuidados de saúde de qualidade. No entanto, “[...] sem acesso às tecnologias necessárias, muitas pessoas ficam privadas desses benefícios, resultando em desigualdades no acesso à saúde” (Castells, 1999, p. 60).

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) revelam disparidades significativas no acesso às tecnologias digitais no Brasil. De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2023, 73% dos domicílios na região Nordeste, onde se encontra o Piauí, não possuem computador, e 29% dos domicílios com renda inferior a um salário-mínimo e 16% dos domicílios com renda entre um e dois salários-mínimos não têm acesso à internet (Cetic.br, 2023).

No estado do Piauí, a situação é ainda mais preocupante. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado é um dos mais baixos do país, registrando 0,639 em 2010, e embora tenha havido melhorias ao longo dos anos, o Piauí ainda enfrenta sérios desafios de desenvolvimento humano e econômico (IBGE, 2023). Em termos de acesso à educação, a taxa de analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais era de 16,6% em 2019, uma das mais altas do país (IBGE, 2023). A falta de acesso à internet e a baixa alfabetização digital limitam as oportunidades dos piauienses de acessar serviços públicos essenciais, educação e oportunidades de emprego, exacerbando a vulnerabilidade social.

Segundo dados de 2020, apenas 61% dos domicílios no Piauí tinham acesso à internet, sendo a maioria por meio de conexões móveis, que são frequentemente mais lentas e menos estáveis que as conexões fixas. Este dado revela uma exclusão digital significativa quando comparada à média nacional de 82% de domicílios com acesso à internet (Cetic.br, 2023). A falta de infraestrutura adequada e o custo elevado dos serviços de internet são barreiras importantes que dificultam a inclusão digital no estado.

Além disso, o rendimento médio domiciliar *per capita* no Piauí é um dos mais baixos do país, o que limita a capacidade das famílias de investir em tecnologias digitais. Em 2019, o rendimento médio era de R\$ 719, enquanto a média nacional era de R\$ 1.438 (IBGE, 2023). Esta disparidade econômica contribui para a exclusão digital, já que muitas famílias não podem arcar com os custos de dispositivos e serviços de internet.

A relação entre pobreza e exclusão digital é bidirecional. Por um lado, a pobreza limita o acesso às tecnologias digitais devido ao alto custo dos dispositivos e serviços de internet. Por outro lado, a exclusão digital perpetua a pobreza ao impedir que indivíduos acessem oportunidades de educação,



emprego e serviços públicos. Esta relação cria um ciclo vicioso de exclusão e marginalização que é difícil de quebrar sem intervenções políticas significativas.

Crespo e Gurovitz (2002) argumentam que a exclusão digital é uma das manifestações mais recentes e mais insidiosas da desigualdade social, pois priva os indivíduos das ferramentas necessárias para participar plenamente da vida econômica, social e política. Destacam que, na era da informação, a capacidade de acessar e utilizar tecnologias digitais é necessário para o desenvolvimento pessoal e social, e a falta dessa capacidade resulta em exclusão social.

Para reduzir a exclusão digital, é essencial que as políticas públicas abordem tanto o acesso à infraestrutura tecnológica quanto a capacitação digital. Programas como o “Internet para Todos” visam expandir o acesso à internet em áreas remotas e de baixa renda, garantindo que todos os brasileiros possam se beneficiar das oportunidades proporcionadas pela digitalização (Brasil, 2021a).

Ademais, programas de alfabetização digital são fundamentais para capacitar os cidadãos a utilizarem as tecnologias de maneira significativa. Esses programas devem incluir treinamento em habilidades básicas de TI, segurança online, e uso de ferramentas digitais para educação e emprego.

A inclusão digital não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma ferramenta poderosa para reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento econômico. Ao proporcionar acesso às tecnologias digitais e capacitação para utilizá-las, as políticas de inclusão digital podem abrir novas oportunidades de emprego, melhorar a educação e aumentar o acesso a serviços de saúde.

A inclusão digital também pode fortalecer a participação cívica, permitindo que os cidadãos se envolvam mais ativamente na vida política e social de suas comunidades. Plataformas digitais “[...] podem facilitar o acesso à informação, aumentar a transparência governamental e permitir que os cidadãos expressem suas opiniões e influenciem as decisões políticas” (Castells, 1999, p. 60).

A pobreza e a exclusão digital estão intrinsecamente ligadas, criando um círculo vicioso que perpetua a desigualdade social. A falta de acesso e habilidades para utilizar as tecnologias digitais impede que muitos brasileiros, especialmente aqueles em situação de pobreza, acessem oportunidades de educação, emprego e serviços públicos. Para quebrar esse ciclo, é necessário implementar políticas públicas que promovam a inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos possam se beneficiar das vantagens da digitalização. A próxima seção discutirá o impacto da exclusão digital na desigualdade social, com foco nas implicações para o estado do Piauí.

5 EXCLUSÃO DIGITAL E IMPACTO NA DESIGUALDADE SOCIAL

A exclusão digital é um fenômeno que vai além da falta de acesso à tecnologia; envolve também a incapacidade de utilizar essas ferramentas de forma produtiva e significativa. No Brasil, a exclusão digital está intimamente ligada à desigualdade social, perpetuando e ampliando as disparidades existentes. Em regiões como o Piauí, onde o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um dos mais



baixos do país, a exclusão digital tem efeitos particularmente devastadores, exacerbando a pobreza e limitando as oportunidades de desenvolvimento (IBGE, 2023).

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que a desigualdade no acesso à tecnologia é uma questão crítica no Brasil. De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2023, há uma disparidade significativa no acesso à internet entre as regiões do país. Enquanto a média nacional de domicílios com acesso à internet é de 82%, no Piauí essa taxa cai para 61%, sendo a maioria dos acessos realizados através de conexões móveis, que são menos estáveis e mais lentas (Cetic.br, 2023).

A falta de infraestrutura tecnológica é uma das principais barreiras para a inclusão digital no Piauí. Muitas áreas rurais e periferias urbanas não têm acesso a serviços de internet de qualidade, o que impede os moradores dessas regiões de usufruírem dos benefícios da digitalização. Essa exclusão tecnológica contribui para a perpetuação das desigualdades sociais, dificultando o acesso a oportunidades de educação, emprego e serviços públicos (IBGE, 2023).

A educação é um dos setores mais afetados pela exclusão digital. A falta de acesso à internet e a dispositivos tecnológicos impede que estudantes de famílias de baixa renda participem plenamente das atividades educativas, afetando seu desempenho acadêmico e suas perspectivas futuras. Durante a pandemia de COVID-19, essa lacuna foi dramaticamente ampliada. Com as escolas fechadas e as aulas transferidas para plataformas online, muitos estudantes do Piauí foram abandonados devido à falta de acesso às tecnologias necessárias para acompanhar as aulas virtuais (Brasil, 2021b).

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE (2023), a taxa de analfabetismo entre pessoas com 15 anos ou mais no Piauí era de 16,6% em 2019, uma das mais altas do país. Essa falta de acesso à educação de qualidade é exacerbada pela exclusão digital, criando um ciclo de pobreza e desigualdade difícil de quebrar (IBGE, 2023).

A digitalização dos serviços de saúde oferece inúmeras vantagens, como a melhoria do acesso a cuidados de saúde, a eficiência no atendimento e a gestão mais eficaz dos recursos. No entanto, a exclusão digital impede que muitas pessoas se beneficiem desses avanços. No Piauí, a falta de acesso à internet e a baixa alfabetização digital limitam o uso de serviços de saúde digitalizados, como consultas virtuais e prontuários eletrônicos (Cetic.br, 2023).

A ausência de acesso a esses serviços resulta em desigualdades significativas no cuidado à saúde, afetando principalmente as populações mais vulneráveis. Sem acesso a informações de saúde online, “[...] esses indivíduos têm menos oportunidades de se educar sobre questões de saúde, acompanhar tratamentos médicos e acessar serviços preventivos” (Castells, 1999, p. 60).

A participação cívica é um aspecto determinante da vida democrática, e a exclusão digital tem implicações significativas para a capacidade dos cidadãos de se envolverem nos processos políticos. A digitalização dos serviços públicos e das plataformas de participação política, como consultas públicas



online e sistemas de petição eletrônica, oferece oportunidades para uma maior participação dos cidadãos. No entanto, aqueles que não têm acesso à internet ou habilidades digitais são excluídos dessas oportunidades, limitando sua capacidade de influenciar as decisões políticas e de exercer seus direitos civis (Brasil, 2021).

No Piauí, a exclusão digital limita a participação dos cidadãos nas discussões políticas e na formulação de políticas públicas. Sem acesso a informações online, muitos piauienses não conseguem acompanhar as atividades governamentais, participar de debates públicos ou expressar suas opiniões sobre questões importantes. Isso resulta em uma menor representatividade e participação efetiva das populações vulneráveis nos processos democráticos (Crespo; Gurovitz, 2002).

Os dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE de 2023 fornecem uma visão detalhada das disparidades no acesso a tecnologias digitais e seus impactos na desigualdade social no Piauí. A exclusão digital é evidente nos dados de acesso à internet, com 29% dos domicílios com renda inferior a um salário-mínimo e 16% dos domicílios com renda entre um e dois salários-mínimos sem acesso à internet. Além disso, 73% dos domicílios na região Nordeste, onde se encontra o Piauí, não possuem computador (Cetic.br, 2023).

A análise dos dados revela que a exclusão digital no Piauí está fortemente correlacionada com a pobreza. As famílias de baixa renda têm menos probabilidade de possuir dispositivos tecnológicos e de acessar a internet, o que limita suas oportunidades de desenvolvimento econômico e social. Esta correlação destaca a necessidade de políticas públicas direcionadas para promover a inclusão digital e reduzir as desigualdades sociais no estado (IBGE, 2023).

Para enfrentar os desafios da exclusão digital e suas ramificações na desigualdade social, é essencial implementar políticas públicas abrangentes que abordem tanto o acesso à infraestrutura tecnológica quanto a capacitação digital. Programas como “Internet para Todos” e iniciativas de alfabetização digital são passos importantes para garantir que todos os cidadãos possam se beneficiar das oportunidades proporcionadas pela digitalização (Brasil, 2021a).

O governo do Piauí, em parceria com o governo federal e organizações da sociedade civil, deve investir em infraestrutura tecnológica, expandindo o acesso à internet de alta velocidade em áreas rurais e urbanas de baixa renda. Além disso, é preciso implementar programas de capacitação digital que ensinem habilidades básicas de TI, segurança online e o uso de ferramentas digitais para educação e emprego (Assumpção; Mori, 2007).

A inclusão digital deve ser vista como um direito fundamental, essencial para a participação plena na sociedade contemporânea. Garantir o acesso universal às tecnologias digitais não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma ferramenta poderosa para promover o desenvolvimento econômico e social. Políticas públicas “[...] que promovam a inclusão digital podem



ajudar a reduzir a pobreza, melhorar a educação, aumentar o acesso à saúde e fortalecer a participação cívica” (Castells, 1999, p. 60).

A exclusão digital é um fator significativo que agrava a desigualdade social, especialmente em regiões como o Piauí. A falta de acesso e habilidades para utilizar as tecnologias digitais impede que muitos brasileiros, especialmente aqueles em situação de pobreza, acessem oportunidades de educação, emprego e serviços públicos. Para quebrar esse ciclo, é necessário implementar políticas públicas que promovam a inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos possam se beneficiar das vantagens da digitalização. A próxima seção discutirá a importância de reconhecer a inclusão digital como um direito social fundamental e as estratégias para alcançar essa meta.

6 INCLUSÃO DIGITAL COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL

A inclusão digital é um componente essencial para a promoção da igualdade social e o desenvolvimento econômico. No mundo contemporâneo, o acesso à internet e às tecnologias digitais não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade fundamental para a participação plena na sociedade. Estar inserido digitalmente hoje é condição fundamental para a existência de cidadãos plenos na interação com o mundo da informação e da comunicação, promovendo, assim, o desenvolvimento tanto digital quanto social do indivíduo (Costa, 2006). A inclusão digital, portanto, deve ser vista como um direito social fundamental, essencial para garantir a equidade e a justiça social. De fato, autores como Silva Neto e Carvalho (2023) afirmam que o direito à inclusão digital expressa uma garantia constitucional intangível e direta, conectada aos direitos humanos fundamentais, como a liberdade de expressão e o direito à informação.

A inclusão digital refere-se ao processo de garantir que todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso às tecnologias digitais e às habilidades necessárias para utilizá-las de maneira significativa. Isso envolve a disponibilização de infraestrutura tecnológica, como acesso à internet de alta velocidade e dispositivos eletrônicos, bem como programas de capacitação digital que ensinem habilidades básicas de TI, segurança online e o uso de ferramentas digitais para educação e emprego (Santos, 2006). A importância da inclusão digital vai além da simples provisão de infraestrutura, pois inclui o desenvolvimento da capacidade cognitiva e autonomia para que os indivíduos possam atuar de forma efetiva na sociedade informacional contemporânea (Costa, 2006).

Para promover a inclusão digital, é necessário implementar políticas públicas abrangentes que abordem tanto o acesso à infraestrutura tecnológica quanto a capacitação digital. No Brasil, programas como o “Internet para Todos” visam expandir o acesso à internet em áreas remotas e de baixa renda, garantindo que todos os brasileiros possam se beneficiar das oportunidades proporcionadas pela digitalização (Brasil, 2021a). Além disso, a diminuição da segregação eletrônica exige a atuação do



poder público, implementando políticas que enfrentem a exclusão digital, que aparta parcelas significativas da sociedade dos benefícios oferecidos pelas plataformas comunicativas da Internet (Barreto Junior; Rodrigues, 2012).

Além disso, programas de alfabetização digital são fundamentais para capacitar os cidadãos a utilizarem as tecnologias de maneira significativa. Esses programas devem incluir treinamento em habilidades básicas de TI, segurança online e uso de ferramentas digitais para educação e emprego (Assumpção; Mori, 2007).

Vários países têm implementado políticas de inclusão digital com sucesso. Na União Europeia, o programa *Digital Agenda for Europe* visa garantir que todos os cidadãos europeus tenham acesso à internet de alta velocidade e às habilidades digitais necessárias para participar plenamente da economia digital. Este programa inclui iniciativas para melhorar a infraestrutura digital, promover a alfabetização digital e apoiar a inclusão digital de grupos vulneráveis (OECD, 2022).

Nos Estados Unidos, o programa *ConnectHome* foi lançado para expandir o acesso à internet para famílias de baixa renda, especialmente aquelas que vivem em habitações públicas. Este programa oferece acesso gratuito ou de baixo custo à internet, bem como treinamento em habilidades digitais para ajudar as famílias a se conectar ao mundo digital e aproveitarem as oportunidades de educação, emprego e saúde (OECD, 2022).

No Brasil, a inclusão digital é particularmente importante devido às grandes disparidades socioeconômicas e regionais. Regiões como o Nordeste, incluindo o Piauí, enfrentam desafios significativos em termos de infraestrutura digital e acesso à tecnologia. A falta de acesso à internet e a baixa alfabetização digital limitam as oportunidades de desenvolvimento econômico e social dessas regiões (IBGE, 2023). A inclusão digital constitui um fenômeno intrinsecamente aliado aos objetivos primordiais do Estado Democrático de Direito Brasileiro, como a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Silva Neto; Carvalho, 2023).

A inclusão digital também é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento econômico. Ao proporcionar acesso às tecnologias digitais e capacitação para utilizá-las, as políticas de inclusão digital podem abrir novas oportunidades de emprego, melhorar a educação e aumentar o acesso a serviços de saúde. Além disso, “[...] a inclusão digital pode fomentar o empreendedorismo, permitindo que indivíduos e pequenas empresas aproveitem as oportunidades do mercado digital” (Castells, 1999, p. 60).

A inclusão digital também é crucial para fortalecer a participação cívica. As tecnologias digitais oferecem novas maneiras de os cidadãos se envolverem nos processos políticos, expressarem suas opiniões e influenciarem as decisões políticas. Plataformas digitais podem facilitar o acesso à informação, aumentar a transparência governamental e permitir que os cidadãos participem de consultas públicas e debates políticos (Crespo; Gurovitz, 2002).



Considerando todos estes aspectos da importância do ambiente digital para a integração do cidadão, seja na educação, na participação cívica, deve-se considerar também que a inclusão digital também se faz imprescindível para acesso aos direitos sociais, basta rememorar-se da crise pandêmica do COVID-19, em que o Governo Federal criou, através da Lei n.º 13.982/2020, medidas excepcionais de proteção social, instituindo o auxílio emergencial, cujo pagamento seria realizado por instituições financeiras públicas federais autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, condicionados à verificação de requisitos constantes das bases de dados de órgãos federais, período em que transpareceu para toda a sociedade a exclusão digital de milhões brasileiros que não tinham qualquer acesso às instituições financeiras. Segundo pesquisa divulgada, em 2023, pelo *Serasa Experian*, mais de 35,3 milhões de brasileiros sem registros financeiros, que representa 21,7% da população adulta do país, os quais foram apelidados de “Thin Files” ou literalmente “pessoas sem informação de crédito”.

A partir deste dado, conclui-se que milhares de pessoas não tiveram acesso ao auxílio emergencial no período crítico da pandemia, e sequer tem acesso às políticas públicas de assistência social de transferência de renda, em razão da exclusão digital. Deduz-se, também, que a exclusão digital impede o gozo de direitos sociais mínimos à dignidade da pessoa humana. Tanto que foi apresentada Proposta de Emenda à Constituição n.º 47, de 2021, de autoria da [Senadora Simone Tebet \(MDB/MS\)](#), com finalidade de acrescentar o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais.

Argumenta-se que a inclusão digital constitui um direito de natureza fundamental, uma vez que viabiliza o exercício de diversos outros direitos dessa categoria. O reconhecimento desse direito possibilita a participação dos cidadãos nos processos políticos, considerando que a estrutura das redes digitais favorece o diálogo entre indivíduos e potencializa transformações sociais. A privação do acesso a essa ferramenta, progressivamente presente nas diversas esferas das relações humanas, pode intensificar desigualdades sociais historicamente constituídas. Nesse sentido, conforme argumenta Gonçalves (2012, p. 125), “a inclusão social como prática do direito, do direito fundamental, inviabiliza o enrijecimento de seu funcionamento”. Ao promover a coletivização em detrimento da individualização, a inclusão digital combate as estruturas e dinâmicas de desigualdade, expandindo o acesso e a articulação com outros direitos de ordem fundamental.

A efetivação plena da inclusão digital permite que os próprios cidadãos exerçam a defesa de seus direitos, adquirindo voz ativa e capacidade de relacionamento quando conectados. De acordo com Farias e Silva (2020, p. 275), “com a plena inclusão digital é possível exercer a defesa de direitos pelos próprios cidadãos que ganham voz e podem se relacionar ativamente ao estarem conectados”. As estratégias digitais implementadas pelo Poder Público necessitam estar articuladas a uma cultura organizacional e a lideranças preparadas para promover mudanças transformadoras.



A Era Digital tem trazido novos desafios para o ser humano pelo crescimento da tecnologia digital visto que tem alterado a forma de comportamento, de acesso à informação, do relacionamento humano, exigindo a evolução do Direito para manter o equilíbrio da sociedade contemporânea, visto que a tecnologia tem sido fonte de ameaças a direitos fundamentais e como reação tem surgido como resposta um novo momento constitucional: o “constitucionalismo digital” (Celeste, 2021). Segundo os teóricos Gill, Redeker e Gasser, ainda em 2015, na defesa do constitucionalismo digital, assegurando direitos políticos, normas de governa e limitações ao exercício de poder na internet, além de afirmarem necessidade de o Estado intervir para proteger os grupos vulneráveis no âmbito da governança digital (Gill, Redeker e Gasser, 2015, p. 2).

No contexto do Piauí, a promoção da inclusão digital pode ter um impacto significativo no desenvolvimento econômico da região. Ao melhorar o acesso à tecnologia e capacitar a população para utilizá-la, é possível aumentar a produtividade, promover a inovação e criar oportunidades de emprego. Isso, por sua vez, pode contribuir para a redução da pobreza e a melhoria da qualidade de vida (IBGE, 2023).

No Piauí, a inclusão digital pode fortalecer a participação cívica, permitindo que mais cidadãos se envolvam nas discussões políticas e influenciem as políticas públicas. Isso é particularmente importante em uma região onde muitas pessoas ainda enfrentam barreiras significativas ao acesso à informação e à participação política. Ao promover a inclusão digital, é possível aumentar a representatividade e a participação efetiva das populações vulneráveis nos processos democráticos (IBGE, 2023).

No entanto, é impensável pensar em inclusão social se a população vulnerável é completamente invisível às políticas públicas de transferência de renda, ou sequer podem exercer com autonomia o acesso à direitos. Em consulta à Coordenação de Tecnologia do Piauí, através de requerimento, obteve-se que foram cadastrados 186751 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e um) usuários; dos quais 138595 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco) usuários não tem e-mail e 29218 (vinte e nove mil e duzentos e dezoito) pessoas sequer tem telefone¹.

Em 2009, na Colômbia, a *Ley de las Tecnologías de la Información y las Comunicaciones* reconheceu o dever do Estado de promover o acesso eficiente e igualitário a todos os habitantes do País, inclusive, criando um fundo para conectar a população vulnerável e de poucos recursos à internet, segundo nos explica Tamayo e Agudelo (2020, p. 124).

A ONU reconhecendo a importância de garantir o acesso à tecnologia digital para todos, aprovou o Pacto Digital Global, em que traz expresso o compromisso de conceber, utilizar e governar a tecnologia para o benefício de todos; ao fazê-lo reconheceu que a tecnologia e os serviços digitais

¹ Estes dados foram obtidos através de requerimento dirigido à Defensoria Pública do Estado do Piauí, constante no Processo n.º 00303.003211/2024-75.



são essenciais para a participação plena do cidadão no mundo digital, ao afirmar o compromisso de promover a acessibilidade para todos e apoio à diversidade linguística e cultural no espaço digital (ONU, 2024).

A inclusão digital é um direito social fundamental e uma ferramenta essencial para promover a igualdade social e o desenvolvimento econômico. Garantir o acesso universal às tecnologias digitais e às habilidades necessárias para utilizá-las é crucial para a participação plena na sociedade contemporânea. No Brasil, e especialmente no Piauí, a implementação de políticas públicas abrangentes que promovam a inclusão digital pode ajudar a reduzir a pobreza, melhorar a educação, aumentar o acesso à saúde, fortalecer a participação cívica e, principalmente, garantir o acesso às políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais.

7 CONCLUSÃO

Este estudo demonstrou que a exclusão digital é um fator significativo que agrava a exclusão social, especialmente entre as populações vulneráveis no estado do Piauí. A análise revelou que, apesar dos avanços tecnológicos e das iniciativas para promover a digitalização dos serviços públicos, a falta de acesso e habilidades digitais continua a ser uma barreira importante para a inclusão social. A rápida transição para plataformas digitais, acelerada pela Lei n.º 14.129/2021, evidenciou a necessidade urgente de políticas públicas inclusivas que garantam acesso universal às tecnologias digitais.

A exclusão digital tem impactos profundos em várias áreas da vida dos cidadãos, incluindo educação, saúde, emprego e participação cívica. No Piauí, a ausência de infraestrutura tecnológica adequada e o alto custo dos serviços de internet limitam significativamente as oportunidades de desenvolvimento econômico e social. A falta de acesso à internet e a baixa alfabetização digital impedem que muitos piauienses usufruam dos benefícios da digitalização, exacerbando as desigualdades sociais existentes.

Ademais, a inclusão digital deve ser vista como um direito social fundamental e uma ferramenta essencial para promover a igualdade social e o desenvolvimento econômico. Para enfrentar os desafios da exclusão digital, é necessário implementar políticas públicas abrangentes que abordem tanto o acesso à infraestrutura tecnológica quanto a capacitação digital. Programas de expansão de infraestrutura, subsídios para dispositivos tecnológicos e programas de alfabetização digital são fundamentais para garantir que todos os cidadãos possam se beneficiar das oportunidades proporcionadas pela digitalização.

Adicionalmente, estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia das políticas de inclusão digital e ajustar as estratégias conforme necessário é essencial para promover uma inclusão digital equitativa e eficiente.



No contexto do Piauí, promover a inclusão digital pode ter um impacto significativo no desenvolvimento econômico e social da região. Melhorar o acesso à tecnologia e capacitar a população para utilizá-la pode aumentar a produtividade, promover a inovação e criar oportunidades de emprego, contribuindo para a redução da pobreza e a melhoria da qualidade de vida.

Portanto, a implementação de políticas públicas eficazes para promover a inclusão digital é crucial para garantir a equidade e a justiça social. Sem um planejamento e execução eficientes dessas políticas, a desigualdade social pode se aprofundar ainda mais, prejudicando o exercício pleno dos direitos sociais. Este estudo reafirma a importância de reconhecer a inclusão digital como um direito humano fundamental e a necessidade de esforços contínuos para garantir que todos os cidadãos possam participar plenamente da sociedade digital.



REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Rodrigo; MORI, Cristina. Inclusão digital: discursos, práticas e um longo caminho a percorrer. In: KNIGHT, Peter Titcomb; FERNANDES, Ciro Campos Christo; CUNHA, Maria Alexandra (org.). *E-desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios e programas e-Brasil*. São Paulo: Yendis, 2007.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; RODRIGUES, Cristina Barbosa. Exclusão e inclusão digitais e seus reflexos no exercício de direitos fundamentais. *REDESG – Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global*, v. 1, n. 1, p. 169–191, jan./jun. 2012.

BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir o auxílio emergencial. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 mar. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Institui o Programa Auxílio Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 dez. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm. Acesso em: 16 dez. 2025.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição n.º 47, de 2021. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal. Autoria: Senadora Simone Tebet e outros. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151308>. Acesso em: 20 dez. 2025.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 1).

CELESTE, Edoardo. Constitucionalismo digital: mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, v. 15, n. 45, p. 63–91, jul./dez. 2021. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7638692/mod_resource/content/1/Constitucionalismo%20digital%20-%20Edoardo%20Celeste.pdf. Acesso em: 20 dez. 2025.

CETIC.BR. *Pesquisa sobre o uso das TIC nos domicílios brasileiros: 2023*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023.

COSTA, Leonardo Figueiredo. Inclusão digital: uma alternativa para o social? *Inovcom – Revista Brasileira de Inovação Científica em Comunicação*, v. 1, n. 1, p. 107–122, maio 2006. Disponível em: <https://revistas.intercom.org.br/index.php/inovcom/article/view/310>. Acesso em: 5 ago. 2024.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. *RAE eletrônica*, v. 1, n. 2, p. 1–12, jul./dez. 2002. DOI: 10.1590/S1676-56482002000200003. Acesso em: 16 dez. 2025.



DINIZ, Eduardo Henrique; BARBOSA, Alexandre Fernandes; JUNQUEIRA, Álvaro Ribeiro Botelho; PRADO, Otavio. O governo eletrônico no Brasil. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 23–48, jan./fev. 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6678>. Acesso em: 16 dez. 2025.

FARIAS, Maria da Glória Teles; SILVA, Lucas Gonçalves da. O reconhecimento da inclusão digital como direito fundamental. In: COSTA, Ilton Garcia da; SILVA, Lucas Gonçalves da (org.). *Direitos e garantias fundamentais II* [recurso eletrônico]. Florianópolis: CONPEDI, 2020. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/5twkg742/2qIj05Iyxmakci1S.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2025.

GILL, Lex; REDEKER, Dennis; GASER, Urs. Towards digital constitutionalism? Mapping attempts to craft an Internet Bill of Rights. *Berkman Center Research Publication*, n. 2015-15, 2015. DOI: 10.2139/ssrn.2687120. Acesso em: 19 dez. 2025.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. Inclusão digital como direito fundamental. 2012. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php>. Acesso em: 21 jan. 2025.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Pact for the Future, Global Digital Compact and Declaration on Future Generations*. Annex I. Global Digital Compact. Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/sotf-pact_for_the_future_adopted.pdf. Acesso em: 20 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. *Revisão do Centro de Governo do Brasil*. Paris: OECD Publishing, 2022. DOI: 10.1787/33d996b2-en. Acesso em: 18 dez. 2025.

SANTOS, Edvalter Souza. Desigualdade social e inclusão digital no Brasil. 2006. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

SERASA EXPERIAN. Mais de 35 milhões de brasileiros são invisíveis aos serviços financeiros. 2023. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/estudos-e-pesquisas/mais-de-35-milhoes-de-brasileiros-sao-invisiveis-aos-servicos-financeiros-revela-estudo-inedito-da-serasa-experian/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

SILVA NETO, José; CARVALHO, João. *Inclusão digital e o Estado Democrático de Direito*. 2023.

TAMAYO, John Fernando Restrepo; AGUDELO, Dany Steven Gómez. La conectividad digital como derecho fundamental en Colombia. *The Law, State and Telecommunications Review*, Brasília, v. 12, n. 1, p. 113–136, maio 2020. DOI: 10.26512/lstr.v12i1.31161.

UNESCO. *Carta sobre a preservação do patrimônio digital*. Paris: Unesco, 2003. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000179529_por. Acesso em: 2 jun. 2024.

ZAMPIER, Bruno. *Bens digitais*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.

